



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 129/17 – Mens. nº. 56/17 – Aut. nº 72/17 - Proc. nº 2.686/17-CMV, – Proc. nº 11.080/2016-PMV

LEI Nº 5.454, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizada a abertura de um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 30.392,36 (trinta mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), destinados ao atendimento do projeto "Equipamentos e Material Permanente", na seguinte conformidade:

02.02.00	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.02.02	Fundo Municipal de Saúde		
0824401041.067/4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente..	R\$	<u>30.392,36</u>
	Subtotal.....	R\$	<u>30.392,36</u>
	TOTAL GERAL.....	R\$	30.392,36

Art. 2º. A cobertura do referido crédito adicional suplementar será realizado através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o recebimento dos recursos financeiros do convênio junto à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 35010119-2449/13.

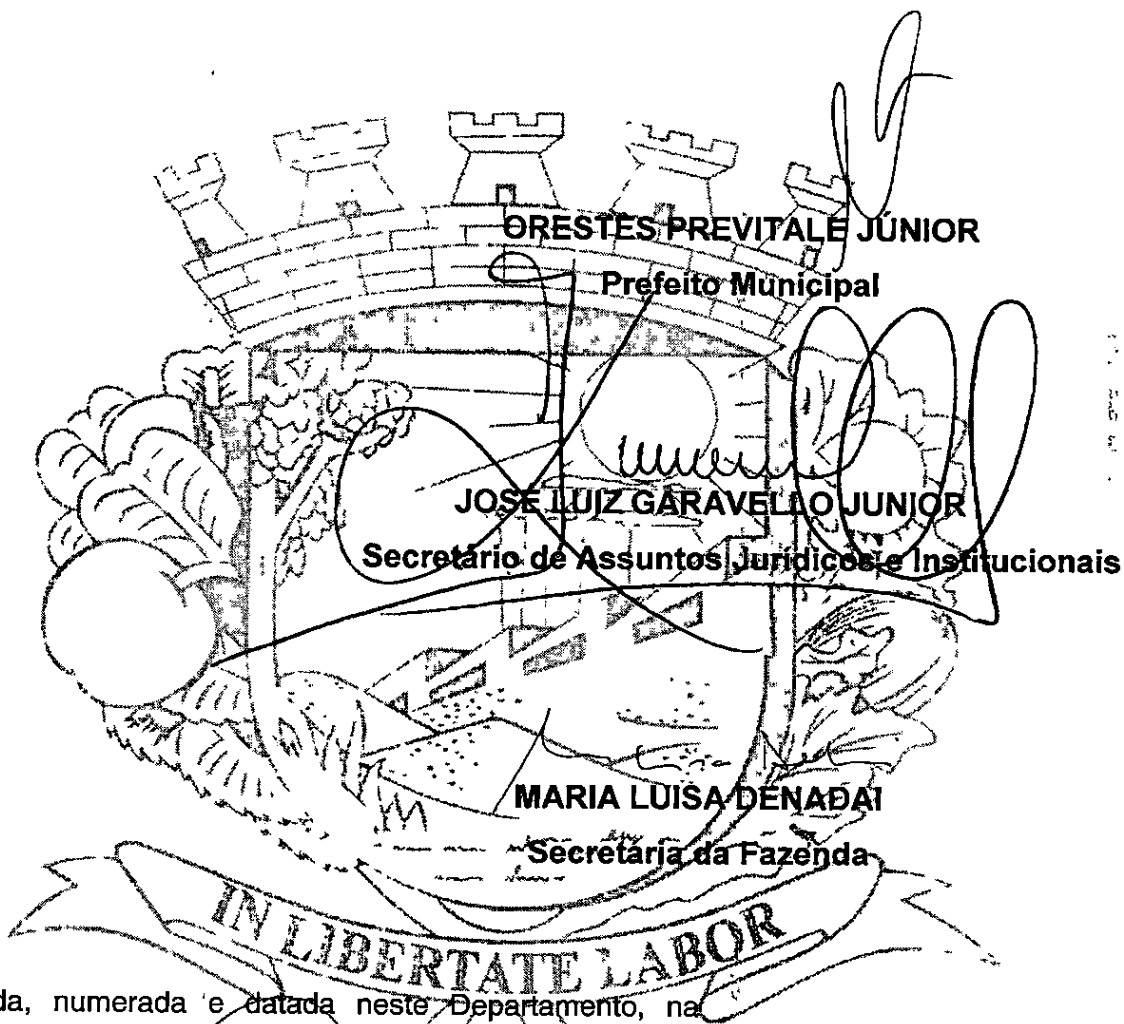


PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 129/17 – Mens. nº. 56/17 – Aut. nº 72/17 - Proc. nº 2.686/17-CMV – Proc. nº 11.080/2016-PMV – Lei nº 5454/17 – fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
ao 1º de junho de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Marcus Boyo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais